

PORTARIA Nº 002/2016

O Dr. CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, Juiz de Direito Corregedor de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que jurisdição é uma função estatal que deve ser exercida exclusivamente pelo Poder Judiciário e que competência, pode-se dizer, é a medida e o limite da jurisdição, e que, conseqüentemente, em cumprimento à legislação penal em vigor, é de fundamental importância controlar o ingresso de presos oriundos do interior do Estado em estabelecimentos penais sob a jurisdição das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios autorizar o ingresso e saída de presos tanto os oriundos da Capital quanto do interior do Estado, conforme dispõe o art. 120, XII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que caberá ao juiz competente definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 86, §3º da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que a Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal adota "banho de rua" ou seja, liberação do preso das celas para a rua do pavilhão respectivo, com as precauções devidas, em dias alternados, entre os dois pavilhões, 01 e 03;

CONSIDERANDO que a estrutura física da Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal é ruim e inadequada ao funcionamento de estabelecimento penal destinado a preso provisório ou apenado, visto que não dispõe de celas e alas em tamanhos razoáveis, com solários e ventilação, e de área destinada à prática esportiva, em evidente afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Repercussão Geral), em Recurso Extraordinário 592.581-Rio Grande do Sul, de 13 de agosto de 2015, que é lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, quanto a isso inexistindo ofensa ao princípio da separação dos poderes e aos limites da reserva do possível.

CONSIDERANDO que este juízo acredita no constante empenho do Governo do Estado do Ceará em solucionar a questão carcerária, quanto à efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal e quanto a proporcionar condições para a harmônica reintegração social do condenado e do internado e, finalmente, considerando que também é responsabilidade do Poder Judiciário Estadual contribuir e buscar a solução adequada e ideal à solução da problemática carcerária.

RESOLVE, com esteio no art. 86, §3º da Lei nº 7210/84, c/c art. 120, XII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e Resolução nº 47, de 18 de Dezembro de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, o seguinte:

Art. 1º. Determinar o cumprimento da Portaria 02/2013, com trânsito em julgado, portanto, proibir o ingresso de presos na Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal, com o ingresso ou permuta de preso ocorrendo, tão somente, mediante autorização do Juízo Corregedor de Presídios e Estabelecimentos Prisionais, com prévio pedido formulado por autoridade competente ou quem suas vezes fizer.

Art. 2º. Determinar, com as precauções devidas, prioridade quanto à efetivação das decisões referentes a concessão de progressão de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade para o semiaberto, inclusive quanto a transferência de preso para a unidade prisional adequada ao cumprimento da pena, para o aberto, para o livramento condicional e demais benefícios.

Art. 3º. Prorrogar, por seis meses, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo de cumprimento da interdição (Portaria 02/2013) da Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal, em face do deficit de vagas no sistema prisional cearense.

Art. 4º. Determinar que a Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará apresente, em 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, programa de desocupação da Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal, cuja efetivação deverá ter início logo após o decurso do prazo de prorrogação da interdição citada no parágrafo anterior, em virtude de sua interdição (Portaria 02/2013) ou, no mesmo prazo, a apresentação, a este Juízo, de proposta de promoção de medidas e de execução de obras emergenciais, que visem privilegiar o Princípio da Dignidade Humana, cuja efetivação deverá ter início no prazo máximo de 06 meses a contar da data da publicação desta Portaria.

Dê-se ciência, encaminhando cópia da presente Portaria, ao Senhor Ministro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Senhor Procurador Geral de Justiça, à Senhora Defensora Pública Geral do Estado, aos Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais, à Coordenadora das Varas Criminais, à Promotora Corregedora dos presídios, aos Presidentes das Comissões de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e da OAB-CE, ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter, ao Presidente do Conselho Penitenciário e à Assessoria de Imprensa do Fórum Clóvis Beviláqua, esta com a incumbência de distribuir comunicados a todos os meios de comunicação: imprensa televisiva, radiodifusão e escrita.

Expeça-se mandado de notificação para o Secretário de Justiça e Cidadania, bem como o Coordenador da COSIPE e o diretor da unidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de março de 2016

CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR
JUIZ CORREGEDOR DE PRESÍDIOS